



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 02166/09

LICITAÇÃO. Julga-se regular a Licitação seguida de contrato dela decorrente, quando satisfeitas as exigências legais pertinentes. Recomendação.

ACÓRDÃO AC2 TC 1205/10

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC Nº 02166/09, referente à licitação na modalidade **Convite nº 66/08**, seguida do contrato nº 141/08 procedida pela **Prefeitura Municipal de Campina Grande**, objetivando a **contratação de Empresa para prestação de serviços de Locação de veículos para transporte de participantes nos diversos eventos realizados pela Prefeitura**, ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR REGULAR** a licitação mencionada, bem como o contrato dela decorrente, recomendando ao gestor a providência observada pela Auditoria, no que diz respeito à estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Campina Grande.

Assim decidem, tendo em vista que foram atendidas as exigências legais pertinentes à espécie licitatória, quanto à formalização de abertura, julgamento das propostas e homologação. O contrato acima referido atende à legislação pertinente. A Auditoria constatou que a própria Presidente da CPL também é responsável por emitir o Parecer Jurídico acerca do Procedimento Licitatório. O pronunciamento oral da d. Procuradoria pugna pela regularidade da licitação.

Presente ao julgamento o representante da Procuradoria Geral.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, em 28 de setembro de 2010.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente

Cons. Flávio Sátiro Fernandes
Relator

Fui presente:

Representante do Ministério Público